



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.675, DE 30/03/2023

Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial II, altera a [Lei Complementar Municipal nº 4.238/2019](#), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Centro de Atenção Psicossocial II de Ponte Nova (CAPS II), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, destinado a usuários dos serviços de saúde mental, inclusive aqueles em uso prejudicial de álcool, crack e outras drogas, manterá a estrutura organizacional adequada à prestação de serviços a que se propõe, competindo-lhe:

I - cooperar na definição de políticas públicas e estratégias voltadas para a redução de fatores de risco e fortalecimento dos fatores de proteção;

II - constituir-se em um serviço ambulatorial de atenção diária, referência em sua área de abrangência populacional;

III - atuar no planejamento terapêutico, caracterizado pelo atendimento individualizado e de evolução contínua;

IV - responsabilizar-se pela organização da demanda, assumindo o papel de regulador da porta de entrada da rede assistencial local;

V - orientar estratégias de intervenção precoce, limitando o estigma associado ao tratamento;

VI - realizar e manter atualizado o cadastramento dos usuários que utilizam medicamentos essenciais para a área de saúde mental.

Art. 2º A assistência prestada pelo CAPS II compreende atendimento individual e coletivo, articulação da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, matriciamento das equipes de saúde, Projeto Terapêutico Individualizado, oficinas terapêuticas e visitas domiciliares.

Art. 3º Fica garantido o funcionamento do CAPS II de Ponte Nova no horário de 7h00min as 17h00min, em 2 (dois) turnos, durante 5 (cinco) dias úteis da semana, podendo comportar um terceiro turno, comprovada a real necessidade.

Art. 4º O quadro de dimensionamento de pessoal do CAPS II, constante do [Anexo V – Dimensionamento, da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de](#)



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

[03.04.2019](#), passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei, que compreende as seguintes modificações:

I - acréscimo do cargo de Enfermeiro, com 1 (uma) vaga;

II – acréscimo do cargo de Recepcionista, com 1 (uma) vaga;

III – decréscimo de 1 (uma) vaga no cargo de Psicólogo, que passa de 4 (quatro) para 3 (três) vagas;

IV - decréscimo de 1 (uma) vaga no cargo de Terapeuta Ocupacional, que passa de 2 (duas) para 1 (uma) vaga;

V – acréscimo de 1 (uma) vaga no cargo de Enfermeiro CAPS, que passa de 2 (duas) para 3 (três) vagas;

VI – exclusão do cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 5º O [Anexo VI – Vagas dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019](#), passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - acréscimo de 1 (uma) vaga no cargo de Enfermeiro;

II - acréscimo de 1 (uma) vaga no cargo de Enfermeiro CAPS;

III - decréscimo de 1 (uma) vaga no cargo de Psicólogo;

IV - decréscimo de 1 (uma) vaga no cargo de Terapeuta Ocupacional.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 30 março de 2023.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Érika Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

- Autor (es): Executivo / PLC nº 3.986, de 23.02.2023

- Publicada em: 31.03.2023



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.675, DE 30/03/2023

Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial II, altera a Lei Complementar nº 4.238/2019, e dá outras providências.

ANEXO I

QUADRO DE DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL DO CAPS II

SAÚDE MENTAL – CAPS II	COORDENADOR II CAPS/RAPS	1
	ASSISTENTE SOCIAL CAPS	1
	ASSISTENTE SOCIAL	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	EDUCADOR SOCIAL ARTES/ARTESANATO CAPS (Cargo acrescentado pelo art. 5º da Lei 4.624/2022)	1
	EDUCADOR SOCIAL MÚSICA CAPS (Cargo acrescentado pelo art. 5º da Lei 4.624/2022)	1
	ENFERMEIRO	1
	ENFERMEIRO CAPS	3
	MÉDICO PLANTONISTA 5 HORAS	5
	MÉDICO PLANTONISTA PSIQUIATRA 5 HORAS	5
	PSICÓLOGO	3
	RECEPCIONISTA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	4
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	1
	VIGIA	1
CIRURGIÃO DENTISTA (Cargo e vagas excluídos pela alínea a, inciso VII, art. 4º, Lei nº 4.628/2022)	18	